



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

---

**Lei nº 1.873/2017 de Julho de 2017.**

*Altera o prazo que trata o Art. 2º, da LEI Nº 1.856/2017, que concede anistia de multas e remissão de juros aos contribuintes que quitarem seus débitos junto à fazenda pública municipal.*

**Faço saber que a Prefeita do Município adotou a Medida Provisória nº 1, de 3 de julho de 2017, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Givalbério Alves Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Monteiro, para os efeitos do disposto no art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Altera o prazo que trata o art. 2º, da Lei nº 1.856/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** - O contribuinte deverá protocolizar na Prefeitura Municipal o requerimento de pagamento do débito, até o dia 14 de julho de 2017."

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 29 de maio de 2017

**GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA**  
Presidente